



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SAÚDE

N.079/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.270/0001-45, com sede a Rua Othelo Rosa, nº 511, sala 02, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Alexandre Pereira da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 653.916.400-91, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação emergencial da empresa supra qualificada para realizar os serviços terceirizados de transporte de pacientes, que fazem uso do Sistema Único de Saúde, a outros municípios da região, para realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc., por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência:

II.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e o **prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar desta data**, podendo ser renovado, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, caso o processo licitatório não seja concluído neste período, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.2. Quanto a logística do transporte:

III.2.1. A Contratada deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.

III.2.2. A solicitação dos serviços será feita por meio de documento escrito, num prazo máximo de 24 horas antes da prestação dos serviços, acompanhada de uma listagem detalhada constando o nome e o RG do usuário a ser transportado, bem como o roteiro a ser cumprido.

III.3. Quanto aos Veículos:

III.3.1. A Contratada deverá apresentar, ao fiscal anuente deste contrato, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços, acompanhado de cópia da CRLV, devendo conter no mínimo uma Van, um Microônibus e um Ônibus, para a prestação dos serviços ora contratados.

III.3.1.1. Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso, deverão estar equipados com





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente, especialmente pela Resolução nº 416/2012 (alterada pela 505/2014) e 445/2013, as quais contemplam regras específicas conforme a categoria do veículo (M2 e M3), e se baseiam em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR nº 15.570);

III.3.2. Antes do início da prestação dos serviços o veículo será inspecionado pelo fiscal anuente, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo atende aos requisitos das condições estabelecidas através do presente instrumento contratual e se está apto ou não para a prestação dos serviços.

III.4. Quanto ao Motorista: A empresa Contratada deverá apresentar, ao fiscal anuente deste contrato, a indicação dos motoristas titulares e substitutos, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

III.4.1. Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98).

III.4.2. Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

III.4.3. Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no presente contrato para o motorista titular.

III.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Josué R. Pinheiro é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. Serão pagos por quilômetro rodado, os valores abaixo discriminados:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.
KM rodado	Van (min.15 passageiros sentados)	R\$ 3,20
KM rodado	Microônibus (min.25 passageiros sentados)	R\$ 4,00
KM rodado	Ônibus (min.46 passageiros sentados)	R\$ 5,58

V.2. Registra-se que os serviços ora contratados visam a atender os pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, que carecem de tratamento de saúde fora do município, ou seja, junto às referências.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das listagens referidas no item “III.2.2.”, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas.

V.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde;

Elemento: 3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte;

Recurso: 40 – ASPS.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. Constituem obrigações do Contratante:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VII.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

VII.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços.

VII.2. Constituem obrigações da Contratada:

VII.2.1. Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VII.2.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII.2.3. Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

VII.2.5. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

VII.2.6. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

VII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;

VII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VII.2.11. A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

VII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO:**

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA **X. DA VINCULAÇÃO:**

X.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 553/2023, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **XI – Da retenção do INSS:**

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA **XII - Do Foro:**

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

KINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
Contratada

JOSUÉ R. PINHEIRO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

